



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

Processo: 51/2025	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de serviços continuados de transporte escolar objetivando atender as necessidades de locação dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Augusto Corrêa/PA.	
Vencedor: M P LOCADORA LTDA Valor: R\$ 3.303.439,92 (três milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos). Vencedor: J A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA Valor: R\$ 4.521.285,12 (quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos). Vencedor: CASTRO TRANSPORTES E SERVICIOS LTDA Valor: R\$ 865.204,56 (oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 51/2025, na modalidade pregão na forma eletrônica, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de transporte escolar objetivando atender as necessidades de locação dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Augusto Corrêa/PA. O



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Aviso de Licitação foi publicado no Jornal Diário do Pará no dia 16 de julho de 2025, com abertura de sessão marcada para o dia 30 de julho de 2025 às 09:00 horas. Não houve publicação no Diário Oficial da União.

A abertura da sessão ocorreu no dia 30 de julho de 2025 às 09:22:20 horas. Participaram do certame as empresas: J A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ: 14.083.453/0001-33; AMAZON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ: 13.934.627/0001-61; CASTRO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 28.880.148/0001-87; e M P LOCADORA LTDA, CNPJ: 24.169.455/0001-01. Após a fase de lances dos itens cotados no processo e fase de habilitação, foram declaradas como vencedoras do certame as empresas: M P LOCADORA LTDA, CNPJ: 24.169.455/0001-01, com o valor de R\$ 3.303.439,92 (três milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos); J A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA, CNPJ: 14.083.453/0001-33, com o valor de R\$ 4.521.285,12 (quatro milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e doze centavos); e CASTRO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 28.880.148/0001-87, com o valor de R\$ 865.204,56 (oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Resultando em um valor total de R\$ 8.689.929,60 (oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), que compreende todos os itens do certame.

2

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR que a Autoridade Competente cumpra os requisitos de publicidade do edital definidos no § 1º do Art. 54 da Lei 14.133/21.

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 51/2025, pregão eletrônico, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de transporte escolar objetivando atender as necessidades de locação dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Augusto Corrêa/PA, verificou-se a seguinte pendência: 1) descumprimento parcial do § 1º do Art. 54 da Lei 14.133/21, relativo à publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União. O extrato do edital foi publicado no jornal de grande circulação e disponibilizado no PNCP, sitio do TCM-PA e no sitio oficial da prefeitura, tendo, portanto, sua publicidade parcialmente cumprida.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Nossa análise constatou, porém, a inexistência de má-fé por parte da Administração, assim como, a inexistência de prejuízo aos envolvidos e/ou ao erário público.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 04 de agosto de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 127/2023